

Sanção da Lei  
4.649, de 01/11/2000



FOLHA N.º 001  
DATA 27/10/00  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

## PROCESSO

N.º 360/2000

Interessado: Poder Executivo municipal  
Projeto de Lei n.º 066/2000.

Assunto: Revoga o artigo 2.º da Lei 4.589, de 22/12/1999 e dá ou-  
tras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 27 de outubro de 2.000.

**MENSAGEM N.º 044/00**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Fazemos chegar às mãos de V. Exª, nesta oportunidade, o projeto-de-lei que propõe a alteração da redação do Artigo 2º da Lei n.º 4.589/99, que autorizou doação de um imóvel para a Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paula e Loja Maçônica "22 de Agosto", para que seja levado ao plenário a fim de receber a necessária deliberação, para que seja regimentalmente aprovado.

A redação do mencionado artigo está sendo alterada para a exclusão da Loja Maçônica "22 de Agosto" da condição de donatária daquele imóvel, permanecendo apenas a Associação do Bairro. Entretanto, a proposta prevê a doação de outro imóvel pertencente ao Município em favor da citada Entidade Maçônica, constituído de uma área de 1.288,00 ms² situada no atual Bairro Aeroporto, para que nela a Loja Maçônica construa sua sede destinando parte do prédio para atividades de fins comunitários.

Em contrapartida do benefício recebido, a Loja Maçônica doará a Municipalidade o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) que será revertido na compra de terreno que se destine a construção de moradias populares.

Diante do exposto requeremos as dignas providências de V. Exª para que a matéria receba a tramitação necessária para sua aprovação, **em regime de urgência.**

Saudações cordiais,

  
**DILO BINDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exm. Sr.**  
**Hélio Dutra Leal**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**De Colatina**  
**Nesta.**

P R O T O C O L O	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>
	Nº 360 de 40 dias 06
	Colatina, 27 de 10 de 2000
	<b>FUNCIONÁRIO</b>

Proj. n.º 399/00

PROJETO-DE-LEI N.º 066/2000

Revoga o Artigo 2º da Lei n.º 4.589, de 22.12.1999 e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - O Artigo 2º da Lei n.º 4.589, de 22 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paula, com sede a Rua Manoel Antunes Moreira, 90, Bairro São Vicente, o imóvel de propriedade do Município de Colatina, constituído de um terreno com 395,00 ms<sup>2</sup> e prédio nele edificado, contendo 274,00 ms<sup>2</sup> de área construída, situado à Rua Liberalino de Moraes, no Bairro São Vicente, confrontando-se ao Norte com Eutália Rosa; Sul com Liberalino de Moraes; Leste com Gésio Costa e Oeste com Rua José Barroso”.**

**Artigo 2º** - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei n.º 4.589/99.

**Artigo 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar para a Loja Maçônica “22 de Agosto” com sede à Rua Benjamin Costa, 155, Bairro Marista, a área de terras de propriedade do Município de Colatina, com 1.288,00 ms<sup>2</sup> (metros quadrados) situada no atual Bairro Aeroporto, que se confronta pelos seus diversos lados com as Ruas 13, 14 e 42.

**§ 1º** - A doação de que trata este Artigo tem por finalidade a construção da sede da donatária, bem como para o desenvolvimento de atividades voltadas aos interesses da Comunidade.

**§ 2º** - O prazo máximo para o início da construção que abrigará as atividades previstas no parágrafo anterior é de 02 (dois) anos contados a partir da publicação da presente Lei.

**Artigo 4º** - Em contrapartida ao benefício previsto nesta Lei a Loja Maçônica “22 de Agosto” contribuirá com o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) que será depositado nos cofres municipais para aquisição de imóvel destinado a construção de habitação popular.



**Artigo 5º** - As demais disposições da Lei n.º 4.589, de 22.12.1.999, permanecem inalteradas.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



AS COMISSÕES PERMANENTES

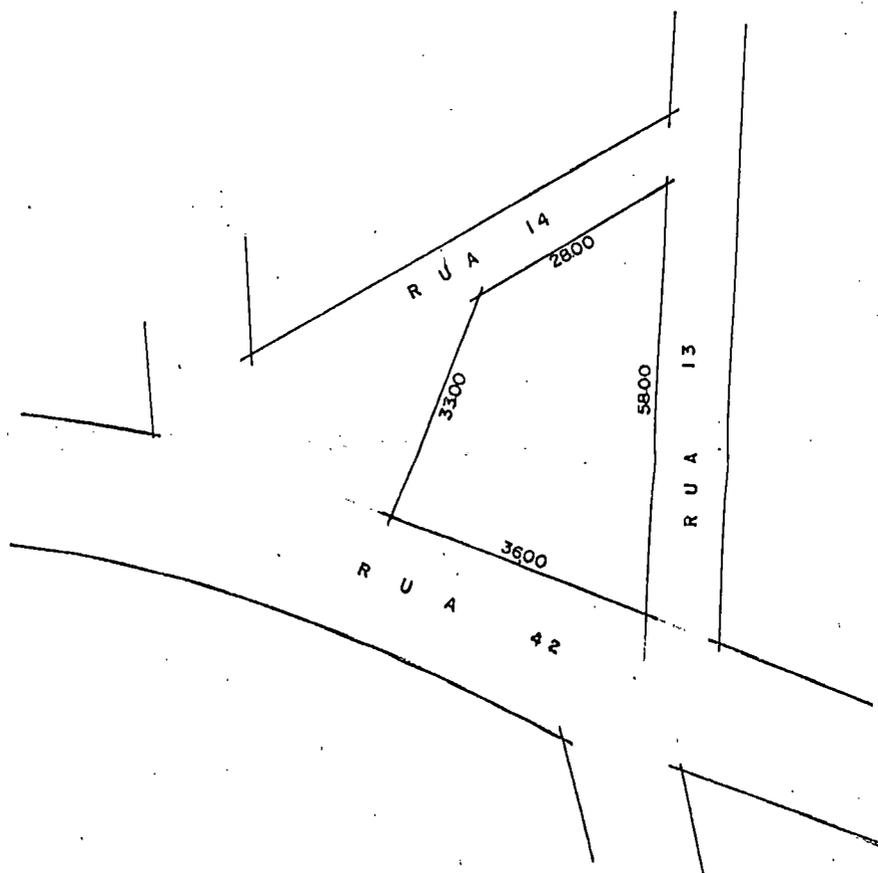
Sala das Casetas, 30,11012000

  
PRESIDENTE

FOLHA N.º 005

DATA 27/10/00

RUBRICA l



LOTEAMENTO AEROPORTO

AREA : 1.288,00 m<sup>2</sup>

CROQUIS

RESP. TEC.:

ADM.: DILO BINDA

ESC.: 1:1000

DATA:

DES.:

**LEI N.º 4.589, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999**

**Revoga a Lei n.º 4.530, de 12.04.1.999, e autoriza a  
doação do imóvel para a Associação de Moradores  
do Bairro São Vicente de Paula e Loja Maçônica “22  
de Agosto” :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei n.º 4.530, de 12 de abril de 1.999, que autoriza a doação do imóvel de propriedade do Município, situado no Bairro São Vicente, para a Associação de Moradores do Bairro São Vicente de Paula.

**Artigo 2º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paula, com sede a Rua Manoel Antunes Moreira, 90, no Bairro São Vicente e Loja Maçônica “22 de Agosto”, com sede, com sede à Rua Benjamin Costa, 155, Bairro Marista, o imóvel de propriedade do Município de Colatina, constituído de um terreno com 395,00 m<sup>2</sup> e prédio nele edificado, contendo 274,00 m<sup>2</sup> de área construída, situado à Rua Liberalino Moraes, no Bairro São Vicente, confrontando-se ao Norte com Eutália Rosa; Sul com Liberalino de Moraes; Leste com Gésio Costa e Oeste com Rua José Barroso.

**Parágrafo Único** – Ficará sob a administração da Associação de Moradores do Bairro São Vicente de Paula a parte térrea do prédio doado, e a parte superior, a partir do primeiro pavimento, será administrada pela Loja Maçônica “22 de Agosto”.

**Artigo 3º** - A doação de que trata a presente Lei tem por finalidade a utilização do imóvel para estabelecer as sedes das entidades beneficiadas, bem como para o desenvolvimento de atividades voltadas aos interesses da comunidade.

**Artigo 4º** - Fica o Município autorizado a custear as despesas referentes a reforma e adaptação do prédio, para atender as finalidades previstas nesta Lei.



**Artigo 5º** - O prazo máximo para início das atividades previstas no artigo 3º é de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal no caso de seu descumprimento.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 1.999.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 22 de dezembro de 1.999.

*J. S. Martins*  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito.

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 066/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal em que revoga o artigo 2º da Lei nº 4.589, de 22 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade revogar o artigo 2º da Lei nº 4.589/99, em que autorizou doação de um imóvel para a Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paula e Loja Maçônica “22 de Agosto”.

Apresenta Mensagem de nº 044/00, aduzindo que a presente redação do artigo 2º está sendo alterada para a exclusão da Loja Maçônica “22 de Agosto” da condição de donatária daquele imóvel.

Traz ainda o presente Projeto de Lei, uma doação para a Loja Maçônica “22 de Agosto” de uma área de terras de propriedade do Município, com 1.288,00 m<sup>2</sup>, situada no atual Bairro Aeroporto, que se confronta pelos diversos lados com as Ruas 13, 14 e 42, juntando ainda uma planta da referida área.

Fica o Projeto de Lei um prazo máximo de 02 anos contados a partir da publicação da Lei, para o início da construção da sede da donatária, findo o qual sem seu cumprimento, se reverterá o imóvel para o patrimônio público.

Cita ainda o Projeto de Lei que em contrapartida à doação, a Loja Maçônica “22 de Agosto” contribuirá com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será depositado nos cofres municipais para aquisição de imóvel destinado a aquisição de imóvel para construção de habitação popular.

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Sessões,

Em 30 de outubro de 2000



**Álvaro Guerra Filho**  
Presidente



**Dair Nascimento**  
Membro



**Lauristone da Silva**  
Vice-Presidente

Aprovado em única sessão,  
por Maioria dos Vereadores  
Sala das Sessões, 30 / 10 / 2000  
  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 038/2000

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 066/2000, em que Revoga o Artigo 2º da Lei nº 4.589, de 22.12.1.999 e dá outras providências, de Autoria do Poder Executivo Municipal.

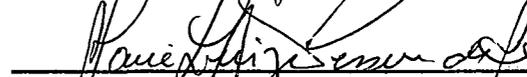
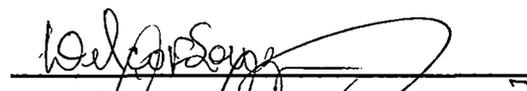
Colatina-ES, 30 de Outubro 2.000.



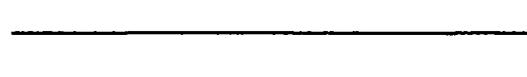
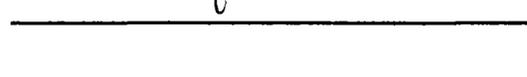
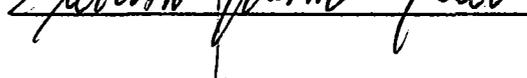
W. Leon Sadeh



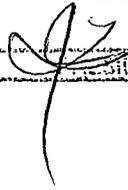
Guimarães



Evandro Pereira Filho



Comissão de Constituição e Controle de Normas  
Legislativas

Amovido única discussão,  
Maioria dos Vereadores  
em Sessão, 30/10/2000  
  
PRESIDENTE

# **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Colatina-ES, 31 de outubro de 2.000.

OF. Nº 399/2.000

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei nº 064 e 066/00, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados na Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2000, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**HELIO DUTRA LEAL**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Dilo Binda  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta.

**Praça Belmiro Teixeira Pimenta, 32 – Centro**  
**Telefax: (027) 7223444 e 7223142 – Cep: 29700-220 – Colatina-ES.**